



**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**

**ACORDO DE LENIÊNCIA FIRMADO ENTRE A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU), A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU) E A EMPRESA FREEPOINT COMMODITIES LLC**

**ANEXO IV - APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

As Obrigações de Aperfeiçoamento do Programa de Integridade, na medida aplicável às atividades potencialmente desempenhadas em relação ao Brasil, incluirão:

1. Estabelecer um Órgão Colegiado específico para tratar de temas de ética e integridade que conte com a participação de membros da alta direção, bem como formalizar a participação desses membros;
2. Instituir critérios formalizados para escolha dos membros da alta direção que incluem elementos de integridade, como o não envolvimento em atos de corrupção ou garantir a utilização dos procedimentos padrão de “*know your client*” (KYC) e *background checks* para esses membros;
3. Demonstrar o apoio e a supervisão da alta direção ao programa de compliance, por meio da aprovação de políticas, monitoramento do programa, realização de comunicações e participação em treinamentos;
4. Formalizar a estrutura da área responsável pelo programa de compliance e a interação da equipe de compliance com a alta direção, bem como formalizar as garantias à equipe de compliance: salário justo, definição de atribuições, acesso a qualquer documento ou pessoas na empresa, segurança de que não serão retaliados pelo desempenho de suas funções;
5. Garantir a independência e autonomia entre as funções de compliance e jurídica na empresa;
6. Estabelecer documento formal, como um Código de Ética e Conduta, que sintetize os padrões de conduta e ética esperados de todos os empregados e administradores da Empresa, divulgando-o e disponibilizando-o para o público interno e externo;
7. Estabelecer documento formal, como um Código de Ética e Conduta para terceiros, com os padrões de conduta e éticos esperados de terceiros como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, divulgando-o e disponibilizando-o para o público interno e externo;
8. Elaborar e aplicar planejamento periódico para realização de treinamentos relacionados ao programa de integridade;
9. Formalizar em Política a análise de riscos relacionada a fraude e corrupção, de forma a ser realizada de maneira periódica;
10. Realizar o monitoramento da aplicação das políticas e procedimentos relacionados ao programa de compliance;
11. Estabelecer em política, existente ou a ser criada, i) mecanismos para detectar receitas e despesas fora do padrão e/ou “*red flags*” durante a realização de lançamentos contábeis; ii) regras que exigem a verificação do cumprimento do objeto do contrato para realização do pagamento;
12. Estruturar ou manter área de controle interno para supervisionar e revisar os controles da empresa;
13. Incluir nas *due diligences* a verificação da existência de programas de integridade implementados nos terceiros avaliados, para mitigar os riscos de corrupção e fraude contra a administração pública;

14. Estabelecer regras sobre a realização de diligências prévias à contratação de terceiros que: i) favorecem a contratação de terceiros que apresentam baixo risco de integridade; ii) estabelecem a necessidade de adoção de medidas para minimizar o risco da contratação de terceiro, caso o resultado das diligências realizadas indique alto risco de integridade na contratação; iii) podem impossibilitar a contratação ou a formação da parceria, caso seja verificado alto risco de integridade do terceiro.
15. Garantir que o canal de denúncias - *Global Grievance Hotline* - i) indique expressamente que pode ser utilizado para realização de denúncias relacionadas à corrupção; ii) indique expressamente as garantias de proteção oferecidas aos denunciadores, como não retaliação de denunciante de boa-fé; iii) se viável, possibilitar o acompanhamento da apuração da denúncia pelo denunciante;
16. Divulgar, de forma periódica, interna e externamente, o canal *Global Grievance Hotline*;
17. Estabelecer procedimento formal que regulamente a apuração das denúncias realizadas, bem como estabeleça as sanções a serem aplicadas, de forma proporcional ao que foi apurado.
18. Realizar treinamentos específicos sobre as políticas e os procedimentos atualizados para os públicos que representam elevado risco de integridade.

---

Referência: Processo nº 00190.104910/2023-75

SEI nº 3425098

DANIEL COSTA  
REBELLO: [REDACTED]  
[REDACTED]

Assinado de forma digital por DANIEL COSTA REBELLO: [REDACTED]  
Dados: 2024.11.13 22:24:06 -03'00'

EVELINE  
MARTINS BRITO

Assinado de forma digital por EVELINE MARTINS BRITO  
Dados: 2024.11.14 10:21:03 -03'00'

CAMILA GOMES  
MARTINS  
SOBRINHO: [REDACTED]  
[REDACTED]

Assinado de forma digital por CAMILA GOMES MARTINS SOBRINHO: [REDACTED]  
Dados: 2024.11.13 22:31:50 -03'00'

FLAVIO JOSE  
ROMAN

Assinado de forma digital por FLAVIO JOSE ROMAN  
Dados: 2024.11.14 18:50:09 -03'00'